CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

CONTRATANTE: JOSÉ EDGLEI RAMALHO, brasileiro, casado, administrator de empresa, atualmente ocupando o cargo de Vereador do Município de Cabedelo, domiciliado na Rua Ernani Siqueira, Nº 300, Jardim Brasília, Cabedelo/PB. CEP 58.103.414.

CONTRATADO: CLARICE MARIA DINIZ TARGINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.781.748/0001-59, residente na Rua. Zuíla de Araújo Matos, Nº 55, Jardim Camboinha, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-673.

Desta feita, as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing digital, no qual se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A CONTRATADA, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará serviço especializado de assessoria de marketing digital na divulgação das atividades legislativas referentes ao mandato do CONTRATANTE, quais sejam:

Parágrafo Primeiro - Da estrutura das atividades de Marketing Digital:

- Gestão de redes sociais (Instagram, facebook, Youtube);
- Planejamento estratégico de comunicação e posicionamento de marca;
- Elaboração de pautas periódicas em conformidade com planejamento aprovado previamente pelo CONTRATANTE;
- Produção de conteúdo semanal com notícias e vídeos curtos acerca das atividades legislativas do CONTRATANTE a ser publicado em suas redes sociais;

Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando a prestação dos serviços de marketing especificados no objeto em 02 de janeiro de 2025 e findando-se em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

1º Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, via depósito em conta bancária até o 1º dia útil do mês. **Conta para depósito: PIX: (83) 9 98808-1266.**

2º - O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, sujeitará o CONTRATANTE a consequências imediatas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta: Rescisão de Contrato

1º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, ou decurso natural do prazo.

2º - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pela CONTRATADA.

3º A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

4º - Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, sem comprovação de infração por parte da CONTRATADA deve ser comunicada com aviso prévio de 30 dias antes da rescisão do contrato, tendo em vista que o pagamento é feito mensalmente.

Cláusula Quinta - Do Livre Exercício

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

Cláusula Sexta - Clausula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação da assessoria de marketing, a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, salvo quando for de Interesse público. Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, obras, peças, pareceres e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada polo contratual.

Cláusula Sétima: Disposições Gerais

1º - O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

2º Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do CONTRATADO publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais.

3º - O CONTRATADO poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

4º - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

5º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar

que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

6º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

7º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Cláusula Oitava - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

Cabedelo- PB, 02 de janeiro de 2025.

CLARICE MARIA DINIZ TARGINO
Contratada

CARTÓRIO CABEDELO

JOSÉ EDGLEI RAMALHO
Contratante

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R. Antônio Dornelas Bezerra, 60 - Ponta de Matos- Cabedelo
CEP: 58100-675 | Fone: (83) 3206 0858 | Whatsapp (83) 9 9404 0
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-001142
Reconheço por autenticidade a firma de:
CLARICE MARIA DINIZ TARGINO**********
Dou fé. Em testemunho da verdade. CABEDELO-PB. 30/01/2025 10:53:52.
SELO DIGITAL: APX72907-6R5E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEP: 1,68
ISS:R$ 0,67 Total:18,54
ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCREVENTE

Zelandia Miranda de Andrade
ESCREVENTE